



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente **Processo Administrativo** tem por objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços** para a prestação de serviços de manutenção dos imóveis da saúde do município de Duque de Caxias, contemplando ações corretivas, preventivas, adequações, adaptações e modernizações, conforme **Ata nº 021/2024**, realizado pelo **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**. A adesão tem por finalidade garantir o abastecimento regular de insumos essenciais para a continuidade dos serviços de saúde pública, promovendo maior eficiência e economicidade na aquisição desses itens.

1.2. O custo estimado total da Adesão é de **R\$17.052.165,60** (dezesete milhões e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme detalhado no **ANEXO A**. Esse valor será aplicado na aquisição dos itens especificados na ata, respeitando os quantitativos e valores previamente estabelecidos.

1.3. O documento será formalizado através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.

1.4. Fica eleito o foro da comarca do Município de Duque de Caxias para resolução de quaisquer conflitos advindos do presente Termo de Referência e do Edital dele oriundo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Como é amplamente reconhecido, atender às necessidades da população por meio da prestação de serviços públicos variados é o principal objetivo do Poder Público Municipal. Cabe à prefeitura realizar ações diretas em diversas áreas de sua competência para garantir que os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

recursos públicos, oriundos da arrecadação de tributos, sejam direcionados às prioridades governamentais, sempre visando o interesse público.

2.2. Esses serviços, em sua quase totalidade, alcançam a população por meio das estruturas administrativas que compõem o patrimônio municipal ou que foram alugadas, cedidas ou destinadas a finalidades de interesse público, especialmente quando se trata de serviços relacionados à Saúde Municipal.

2.3. Os serviços públicos de saúde são oferecidos à população através de estruturas físicas, como Unidades de Saúde, Hospitais, Clínicas, postos de atendimento e estruturas administrativas. Sem essas estruturas, é impossível atender às demandas fundamentais da população nessa área vital.

2.4. Cabe ressaltar que, **neste momento, não há uma ata vigente para os itens em questão**, impossibilitando a reposição imediata dos estoques. Além disso, os processos em andamento para aquisição desses insumos via **Pregão Eletrônico** ainda se encontram **em estágio inicial**, sem previsão de conclusão em curto prazo. Tal cenário reforça a **urgência da adesão à Ata de Registro de Preços**.

2.5. Diante da gravidade da situação e da necessidade de **resposta ágil por parte da administração pública**, a adesão à **Ata de Registro de Preços do NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.** se apresenta como a alternativa mais viável para **garantir as pequenos reparos e manutenções das unidades de saúde**.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Do quantitativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VL. ESTIM.	% DESC.
1	497394	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ADEQUAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO, DOS IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE BM Detalhamento: DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS OFICIAIS DESONERADOS EMOPMÃO DE OBRA E/OU VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PERIÓDICO DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS OFICIAIS DESONERADOS EMOPMÃO DE OBRA E/OU VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS OFICIAIS DESONERADOS EMOPACORDO COM A TABELA DE PREÇOS OFICIAIS DESONERADOS EMOP (DATA BASE: 12/2023), SCO (DATA BASE: 12/2023) E/OU SINAPI (DATA BASE: 12/2023) COM A APLICAÇÃO DO DESCONTO LINEAR OFERTADO PELO LICITANTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIA	R\$ 37.078.230,51	8,000

- A memória de cálculo do levantamento de quantitativos da demanda está exposta no “ANEXO A” do Estudo Técnico Preliminar do referido processo administrativo.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

- De segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, para a realização dos serviços de operação, apoio e manutenção, pelas equipes fixas e móveis.
- De domingo a domingo, 24h, para as equipes plantonistas.
- Para atendimentos emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar equipe, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefones.

4.2. As solicitações de serviços serão direcionadas à contratada diretamente pela Secretaria Municipal de obras, conforme estrutura de atendimento a ser estabelecida pela fiscalização



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

contratual, vedada a realização de serviços sob demanda direta de unidades atendidas, inclusive aquelas destinadas diretamente pelos órgãos titulares dos recursos.

**4.3.** As solicitações e demandas de serviços, mesmo não emergenciais serão geradas diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, a quem compete a gestão do relacionamento com a empresa eventualmente contratada para este fim, independente de solicitação pelos órgãos titulares da responsabilidade para custeio pelos serviços na forma prevista pela legislação.

**4.4.** O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade do item, sua respectiva quantidade e características previamente definidas no procedimento administrativo em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato a ser firmado, decorrente do Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado.



0131000JJ+120' 000f

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3.** A execução do contrato proveniente do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Art. 35, 36 e 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024).

**5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.4.** O futuro contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), no prazo de 24 horas.

**5.5.** O futuro contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



013/00025+120. 50+d

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**5.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim – obras.pmdc@gmail.com

**5.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a consecução do objeto.
- 6.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.4. Multa conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**6.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.3.1.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**6.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.5.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**6.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



0,131000000+100.510 J

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**6.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



0131000254125 011

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**6.11.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**6.11.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**6.11.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**6.11.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**6.11.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**6.11.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**6.11.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**6.11.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.12.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**6.12.1.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**6.12.2.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**6.13.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens anteriores observarão as seguintes disposições:

**6.13.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**6.13.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.14.** A extinção do contrato poderá ser:

**6.14.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**6.14.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**6.14.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

6.15. A Secretária Municipal de Saúde de Duque de Caxias, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

7.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá em Dotação Orçamentária que será oportunamente apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Unidade Orçamentária: 14.91

Programa de Trabalho: 10.303.0018.2.267

Elemento de despesa: 3390.30.00

Fonte de Recursos:1600

7.2. Quando da contratação, para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Obras de Duque de Caxias, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, conforme ANEXO IV do Decreto nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024:

7.2.1. Requerimento de pagamento;

7.2.2. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº971/2009)



0,31000207120 514d

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- 7.2.3. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
  - 7.2.4. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
  - 7.2.5. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
  - 7.2.6. Nota de Empenho;
  - 7.2.7. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
  - 7.2.8. Relatório do Fiscal do contrato;
  - 7.2.9. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
  - 7.2.10. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
  - 7.2.11. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
  - 7.2.12. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - 1);
  - 7.2.13. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; e
  - 7.2.14. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. A medição do serviço neste processo de contratação em Duque de Caxias é simplificada devido a vários fatores que promovem clareza, eficiência e transparência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



013100020+103 010

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

- 8.1.2.** Arcar com tributos, encargos sociais financeiros e trabalhistas, taxas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o a execução do serviço.
- 8.1.3.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução do objeto, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 8.1.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento.
- 8.1.5.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.
- 8.1.6.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.7.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão.
- 8.1.8.** Todas as informações manuseadas durante o Contrato são de uso exclusivo e restrito da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá assumir compromisso de manter sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da Contratante e quaisquer outras informações pertencentes à contratante.
- 8.1.9.** A empresa contratada deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho imposta pela legislação em vigor para a perfeita execução de seus serviços.
- 8.1.10.** A empresa contratada deverá, em nome da contratante, sem ônus para a mesma, providenciar todas as licenças legais e obrigatórias para a execução dos serviços aqui descritos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**9.1.5.2.** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**9.1.5.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.1.6.** Fiscalizar mensalmente, a depender da modalidade constitutiva da contratada e da natureza do vínculo com os profissionais, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**9.1.6.1.** Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 14.91

Programa de Trabalho: 10.122.0001.2.237

Elemento de despesa: 3390.30.00

Fonte de Recursos: 1500

**11. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

**11.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

**11.2.** I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

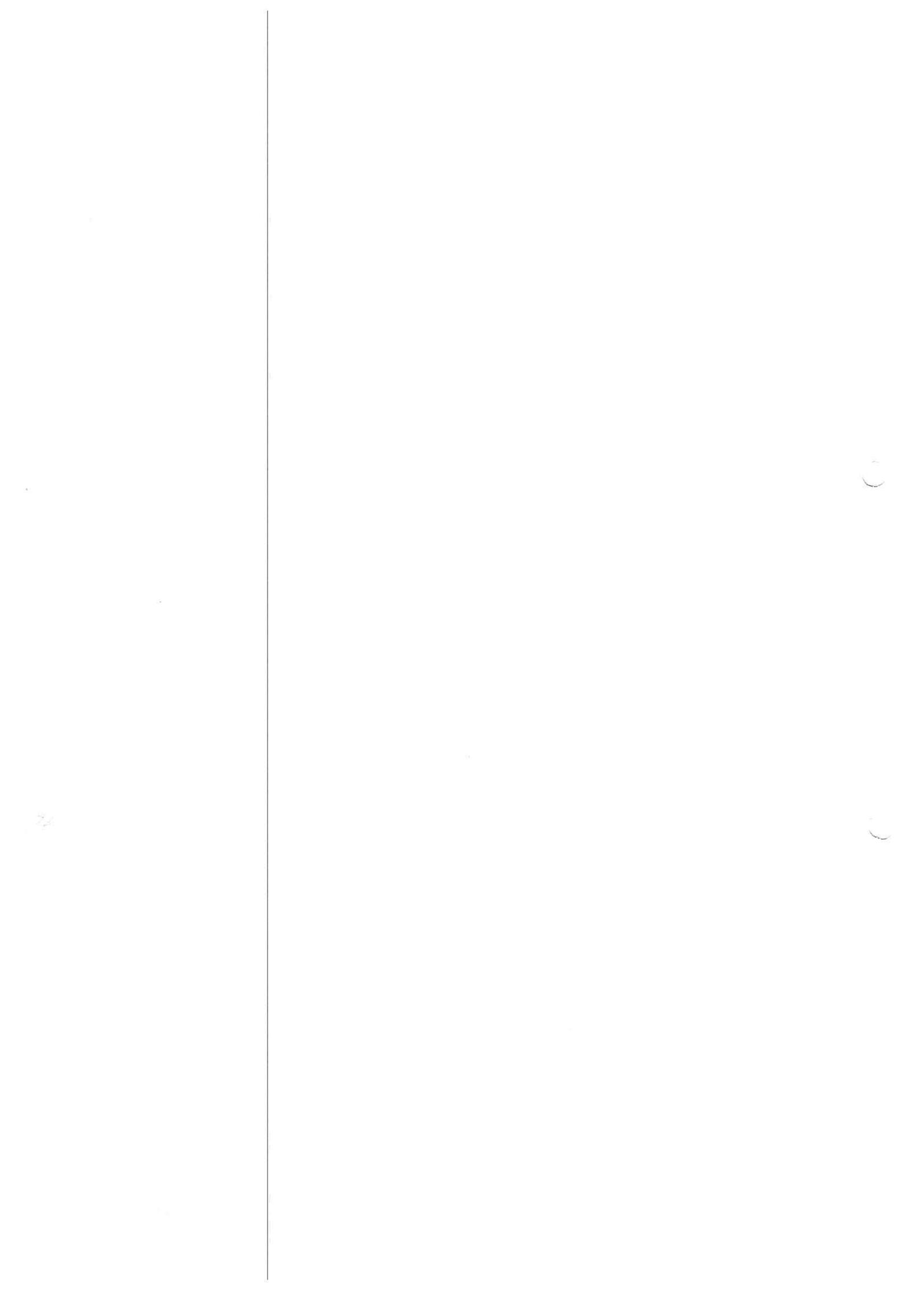
**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.9.** A revisão de preços em contratos ou em Ata de registro de preços poderá ocorrer nas situações previstas e não possui prazo mínimo para sua concessão, desde que comprovado o aumento dos custos gerador de ônus insuportável ao fornecedor;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

013 1000257123 3214

11.10. Devido às características do contrato a ser firmado, relacionado à prestação de serviços de manutenção continuada, que não permite a mensuração anterior dos serviços a serem executados, fica estabelecido que as tabelas referenciais aplicadas às medições apresentadas por ocasião da execução dos serviços serão aquelas de no máximo 2 meses anteriores à referência da medição. Em resumo, se a medição apresentada for referente ao mês de julho, a tabela referencial a ser aplicada aos itens medidos deverá ser no máximo aquela referente ao mês de maio ou a próxima anterior, caso não disponível.

Duque de Caxias, 24 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

**Eng° João Marcos Frauches Nunes**

Superintendente Executivo de Obras - SMO

Matrícula: 38.801-7

**Eng° Valber Rodrigues Januário**

Secretário Municipal de Obras

Matrícula: 35.177-6

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**